



Perguntas Frequentes – Emissões para a Atmosfera

1. [É obrigatório o autocontrolo das emissões das fontes pontuais \(chaminés\)?](#)
2. [Quais as instalações abrangidas pelo regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera?](#)
3. [Quais as instalações excluídas do regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera?](#)
4. [Os resultados do autocontrolo por medições pontuais devem ser remetidos a que entidades?](#)
5. [As fontes pontuais idênticas, com as mesmas características técnicas, associadas ao mesmo tipo e fase de processo produtivo e à mesma instalação, cujos efluentes gasosos têm a mesma natureza e a mesma composição qualitativa e quantitativa, estão sujeitas à monitorização pontual duas vezes em cada ano civil?](#)
6. [Em que condições deverá ser feita a descarga de poluentes para a atmosfera?](#)
7. [Em que situação é obrigatório o autocontrolo por medições pontuais?](#)
8. [Em que situação é obrigatório o autocontrolo por monitorização em contínuo?](#)
9. [Em que situação pode ser feita apenas uma caracterização das emissões de um determinado poluente atmosférico 1 vez, de 3 em 3 anos, em fontes pontuais?](#)
10. [Em que situações os valores limites de emissão podem ser ultrapassados?](#)
11. [Em que situações pode ser dispensada a monitorização das emissões de uma fonte pontual?](#)
12. [O que devo fazer em caso de funcionamento deficiente ou avaria dos equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos?](#)
13. [Quais são as condições de cumprimento dos valores limites de emissão para as fontes sujeitas a monitorização em contínuo?](#)
14. [Quais são as medidas especiais que devo adotar para prevenir e minimizar as emissões difusas?](#)
15. [Quais são as normas relativas à construção de chaminés?](#)
16. [Quais são os valores limites de emissão para os poluentes atmosféricos aplicáveis a fontes pontuais?](#)
17. [Quantas medições pontuais devem ser feitas por ano e por fonte de emissão?](#)
18. [Se o operador verificar a ocorrência de uma situação de incumprimento de um VLE por um período superior a dezasseis horas seguidas, que procedimento deverá adotar?](#)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

1. É obrigatório o autocontrolo das emissões das fontes pontuais (chaminés)?

Sim, o autocontrolo das emissões (relativas às instalações abrangidas pelo regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera) sujeitas a VLE (Valores Limite de Emissão) é obrigatório e da responsabilidade do operador.

2. Quais as instalações abrangidas pelo regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera?

- Estabelecimentos industriais;
- Produção de eletricidade e vapor;
- Oficinas de automóveis;
- Pesquisa e exploração de massas minerais;
- Instalações de combustão – indústria, comércio e serviços;
- Armazenamento de combustíveis.

3. Quais as instalações excluídas do regime de prevenção e controlo das emissões de poluentes para a atmosfera?

- Instalações de combustão com potência térmica nominal < 200 kWt (kilowatt térmico);
- Geradores de emergência;
- Sistemas de ventilação;
- Instalações utilizadas para investigação desenvolvimento de novos produtos ou processos.

4. Os resultados do autocontrolo por medições pontuais devem ser remetidos a que entidades?

Os resultados da monitorização pontual são remetidos à DRA até 60 dias após a sua realização.

5. As fontes pontuais idênticas, com as mesmas características técnicas, associadas ao mesmo tipo e fase de processo produtivo e à mesma instalação, cujos efluentes gasosos têm a mesma natureza e a mesma composição qualitativa e quantitativa, estão sujeitas à monitorização pontual duas vezes em cada ano civil?

No caso de fontes múltiplas o autocontrolo pode ser efetuado, com carácter rotativo, num número representativo de fontes pontuais, estimando-se as emissões das restantes fontes com base num fator de emissão médio, calculado a partir das fontes caracterizadas. Para este efeito o operador deve apresentar à entidade coordenadora do licenciamento um plano de monitorização que inclua os elementos referidos no anexo XXIII do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, sendo tal plano remetido posteriormente à DRA para aprovação.

O recurso a este regime inibe a opção de monitorizar uma fonte 1 vez, de 3 em 3 anos.

6. Em que condições deverá ser feita a descarga de poluentes para a atmosfera?

A descarga de poluentes para a atmosfera é efetuada através de chaminé de altura adequada que garanta uma boa dispersão dos poluentes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

7. Em que situação é obrigatório o autocontrolo por medições pontuais?

Quando o caudal mássico de emissão de um poluente que possa estar presente no efluente gasoso se situe entre o limiar mássico máximo e o limiar mássico mínimo fixados na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro.

8. Em que situação é obrigatório o autocontrolo por monitorização em contínuo?

Estão sujeitas a monitorização em contínuo as emissões de poluentes cujo caudal mássico de emissão ultrapasse o limiar mássico máximo fixado na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro.

9. Em que situação pode ser feita apenas uma caracterização das emissões de um determinado poluente atmosférico 1 vez, de 3 em 3 anos, em fontes pontuais?

Sempre que da monitorização pontual realizada pelo menos duas vezes num período de 12 meses, resultar que o caudal mássico de emissão de um poluente é consistentemente inferior ao seu limiar mássico mínimo estabelecido na Portaria n.º 80/2006, de 23 de janeiro. No entanto a DRA pode inibir o exercício desta faculdade em qualquer momento e em situações devidamente justificadas.

10. Em que situações os valores limites de emissão podem ser ultrapassados?

Nos períodos de arranque e paragem.

Nas situações de mau funcionamento da instalação e/ou dos sistemas de tratamento, desde que:

- Os períodos sejam ≤ 16 horas seguidas e ≤ 170 horas/ano por fonte;
- Notifique a DRA, num prazo de 48 horas

11. Em que situações pode ser dispensada a monitorização das emissões de uma fonte pontual?

Nas instalações cujo funcionamento seja menor do que 500 h/ano ou 25 dias/ano, podem ser dispensadas de monitorizar as suas fontes, após comunicação à DRA, e desde que apresentem prova do cumprimento dos valores limites de emissão (VLE), através de pelo menos uma medição pontual. No caso de fontes de combustão, os VLE não podem ser excedidos em mais de 50 % ($<1,5 \cdot \text{VLE}$). O operador deverá ter um registo atualizado do n.º de horas de funcionamento e consumos anuais de combustíveis.

12. O que devo fazer em caso de funcionamento deficiente ou avaria dos equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos?

Caso se verifique não ser possível repor a situação de funcionamento normal no prazo de 24 horas, o operador deverá notificar a DRA no prazo máximo de 48 horas contadas da verificação da deficiência ou da avaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

13. Quais são as condições de cumprimento dos valores limites de emissão para as fontes sujeitas a monitorização em contínuo?

Os VLE consideram-se respeitados se a avaliação dos resultados demonstrar que, para as horas de funcionamento da fonte pontual, durante um ano civil, se verificarem cumulativamente as seguintes características:

- Nenhum valor médio de um mês de calendário excede o VLE;
- Nenhum valor médio diário excede em mais de 30 % o VLE;
- Nenhum valor médio horário excede em mais de 100% o VLE, quando se trate de novas instalações.

14. Quais são as medidas especiais que devo adotar para prevenir e minimizar as emissões difusas?

- Devem ser captadas e canalizadas para um sistema de exaustão;
- Pulverizar com água ou aditivos, em caso de armazenagem ao ar livre;
- Armazenar em espaços fechados os produtos a granel;
- Assegurar que o pavimento da área circundante à instalação possui revestimento adequado;
- Confinar a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;
- Equipar com dispositivos de captação e exaustão, os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem.

15. Quais são as normas relativas à construção de chaminés?

- Ter uma altura mínima de 10 metros entre o seu topo e o solo;
- A altura é calculada de acordo com a metodologia estabelecida no anexo XXV do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho;
- Ter secção circular;
- Em processos de combustão é proibida a colocação no topo da chaminé dispositivos e “chapéus” que condicionem a boa dispersão dos poluentes atmosféricos;
- São permitidos dispositivos, nos restantes processos, desde que não diminuam a dispersão vertical ascendente dos gases
- É obrigatório ter tomas de amostragem adequadas e sempre que necessário plataformas fixas de acordo com a NP 2167:1992, *Qualidade do ar – Secção de amostragem e plataforma para chaminés ou condutas circulares de eixo vertical*.

16. Quais são os valores limites de emissão para os poluentes atmosféricos aplicáveis a fontes pontuais?

Os valores limites de emissão gerais encontram-se estabelecidos na Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho. Tratando-se de instalações de combustão (caldeiras, motores de combustão interna e turbinas a gás) aplicam-se os estabelecidos na Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Direção Regional do Ambiente

17. Quantas medições pontuais devem ser feitas por ano e por fonte de emissão?

Devem ser feitas duas vezes em cada ano civil, com um intervalo mínimo de dois meses entre medições. Nas fontes pontuais associadas a atividades sazonais, a monitorização pode ser efetuada apenas uma vez por ano, durante o período em que se encontrem a laborar.

18. Se o operador verificar a ocorrência de uma situação de incumprimento de um VLE por um período superior a dezasseis horas seguidas, que procedimento deverá adotar?

O operador deverá comunicar a ocorrência à DRA num prazo máximo de 48 h e deverá adotar as medidas corretivas adequadas à situação em causa.